LEI Nº 315/2003, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha - MG para o exercício de 2004.

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha – MG para o exercício financeiro de 2004, compreendendo o:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta;
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal estima a receita em R$ 5.550.550,00 (cinco milhões, quinhentos e cinqüenta mil, quinhentos e cinqüenta reais) e fixa a despesa em R$ 5.393.975,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e cinco reais), com destaque de R$ 156.575,00 (cento e cinqüenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais) para a reserva de contingência.

Art. 3º - As receitas, estimadas por Categoria Econômica e segundo a origem dos recursos, estão desdobradas nos seguintes componentes:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		5.959.300,00
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	585.100,00	
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	319.300,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	59.500,00	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	3.400,00	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.972.000,00	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.000,00	
9700.00,00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(508.750,00)	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		100.000,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	
TOTAL			5.550.550,00

Art. 4º - As Receitas estimadas no artigo 2º correspondem aos seguintes Órgãos:

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

TOTAL DA RECEITA POR ÓRGÃOS	5.550.550,00

Art. 5º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária, na forma dos quadros anexos, distribuída por Órgãos da administração de conformidade com o desdobramento seguinte:

b) DESPESAS PÔR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR PARCIAL	PERCENTUAIS
01	LEGISLATIVA	319.300,00	5,753%
02	JUDICIÁRIA	57.275,00	1.041%
03	ESSENCIAL A JUSTIÇA	17.000,00	0,309%
04	ADMINISTRAÇÃO	913.000,00	16,596%
06	SEGURANÇA PÚBLICA	23.000,00	0,418%
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	99.000,00	1,800%
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	108.000,00	1,946%
10	SAÚDE	1.106.500,00	20,114%
12	EDUCAÇÃO	1.474.500,00	26,803%
13	CULTURA	47.000,00	0,854%
15	URBANISMO	395.000,00	7,180%
16	HABITAÇÃO	30.000,00	0,545%
17	SANEAMENTO	93.500,00	1,700%
18	GESTÃO AMBIENTAL	6.000,00	0,109%
20	AGRICULTURA	79.500,00	1,445%
23	COMERCIO E SERVIÇOS	132.400,00	2,407%
24	COMUNICAÇÕES	11.000,00	0,200%
25	ENERGIA	132.000,00	2,399%
26	TRANSPORTE	328.000,00	5,962%
27	DESPORTO E LAZER	22.000,00	0,400%
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	156.575,00	2,821%
	TOTAL	5.550.550,00	100,00%

c) DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR	PERCENTUAL
3000	DESPESAS CORRENTES	4.032.075,00	72,644%
4000	DESPESAS DE CAPITAL	1.361.900,00	24,537%
9000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	156.575,00	2,821%
TOTAL		5.550.550,00	100,00%

Art. 6º - As despesas, desdobradas por funções de governo, estão alocadas nos seguintes órgãos e unidades:

DESPESAS PÔR ÓRGÃOS:

01 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR
01.01	CORPO LEGISLATIVO	170.500,00
01.02	SECRETARIA	130.500,00
01.03	SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA	18.300,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA	373.775,00
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	119.000,00
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	204.000,00
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	225.500,00
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	843.500,00
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	251.500,00
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	89.500,00
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO, LAZER E TURISMO	549.000,00
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E COMERCIO	236.900,00
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	345.500,00
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	148.000,00
02.12	SUBUNIDADE DO FUNDEF	700.000,00
02.13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	948.500,00
03.01	INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA	170.000,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.575,00
TOTAL		5.550.550,00

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 7º - O Orçamento da Seguridade Social, compreendendo os setores de saúde, previdência social e assistência social, estima a receita e fixa a despesa em R$ 501.300,00 (quinhentos e um mil e trezentos reais).

Art. 8º - As receitas e as despesas do Orçamento da Seguridade Social estão discriminadas por Categoria Econômica e funções de governo, nos seguintes desdobramentos:

a)-Receita por Categoria Econômica

1200.00.00	Receita de Contribuições	329.300,00	61,947 %
1721.33.00	Transferências de Recursos do SUS	172.000,00	38,053 %
TOTAL		501.300,00	100,00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

b)-Despesa por Função de Governo

Assistência Social	99.000,00	22,122 %
Previdência Social	117.300,00	21,951 %
Saúde	285.000,00	57,927 %
TOTAL	501.300,00	100,00%

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 9º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, durante a execução orçamentária, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas autorizadas, podendo para tanto:

I – O Presidente da Câmara, anular ou remanejar recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, mediante emissão de ato próprio;

II – O Prefeito Municipal lançar mão dos recursos definidos nos incisos I, II,III e IV do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo:

I - As suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas de pessoal e encargos sociais;

II - As suplementações de dotações com recursos vinculados, oriundos de convênios celebrados com o Estado, com a União e outras entidades;

III - As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciários.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite da Reserva de Contingência, quando a despesa for oriunda de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 12 / 12 / 03.
RESPONSÁVEL